PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 29/95

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 241/75, DE 15-5-75.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O INCISO IV DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 241/75, DE 15-5-75, PASSA A VIGORAR, POR FORÇA DESTA LEI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"IV - FARMACIAS

A) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: DAS 7:00 ÀS 18:00 HORAS.

B) FARMÁCIAS DE PLANTÃO NORMAL

1. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: DAS 18:00 ÀS 22:00 HORAS.
2. AOS SÁBADOS: DAS 12:00 ÀS 22:00 HORAS.
3. AOS DOMINGOS E FERIADOS: DAS 8:00 ÀS 22:00 HORAS.

C) FARMÁCIAS PLANTÃO NOTURNO

- DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: DAS 22:00 ÀS 7:00 HORAS.

D) O PLANTÃO NOTURNO É FACULTATIVO, SENDO NECESSÁRIO ALVARÁ ESPECÍFICO PARA FUNCIONAMENTO NO REFERIDO HORÁRIO.

E) AS FARMÁCIAS, QUANDO FECHADAS, PODERÃO ATENDER AO PÚBLICO, EM CASOS DE URGÊNCIA, A QUALQUER HORA DO DIA OU DA NOITE.

F) QUANDO FECHADAS, AS FARMÁCIAS DEVERÃO AFIXAR, À PORTA, UMA PLACA OU CARTAZ COM A INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ANÁLOGOS QUE ESTIVEREM DE PLANTÃO."

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O INCLUSO PROJETO DE LEI, AO ALTERAR PARTE ESPECÍFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 241/75, PRETENDE POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DO CHAMADO "PLANTÃO NOTURNO" NO ESQUEMA DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS DE NOSSA CIDADE.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 3669/95

Ivaiporã, 23 de 08 de 95

L.L.P.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 28/08/1995

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHE-SE

Em, 29/08/95

Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 04/09/95

Ata nº 657

Diretor de Secretaria
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 11/09/95

Ata nº 658

Diretor de Secretaria
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª Reunião Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

ALIZADA PELO SINCOMERCIO - SINDICATO DO COMÉRGIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA CUJA CÓPIA ANEXAMOS E NA QUAL SE ENCONTRA JUSTIFICADA A CRIAÇÃO DE TAL PLANTÃO. APÓS ALGUNS ESTUDOS QUE DEMONSTRARAM A VALIDADE DO PLANTÃO EM APREÇO, ESTAMOS VIABILIZANDO A SUA IMPLANTAÇÃO, ATRAVÉS DO PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE ORA SUBMETEMOS À DOUTA APRECIAÇÃO DE V. EXAS.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL

SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ

CGC (MF) 72098668/0001-24

BASE TERRITORIAL: Municípios de Ivaiporã, Jardim Alegre, Manoel Ribas, Cândido de Abreu
Lunardelli, Grandes Rios, Rosário do Ivaí, Faxinal, Godoy Moreira
Borrazópolis, Kaloré, Nova Tebas, São João do Ivaí

Ivaiporã, 29 de Março de 1995.

AO
EXMO. SR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
PAÇO MUNICIPAL

Prezado Sr.

Vimos por meio desta solicitar a V.Exa. o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Ivaiporã no sentido de alterar a Lei nº 470/83, que dispõe sobre horários de funcionamento de Farmácias neste município nos seguintes termos:

"O inciso IV, do art. 2º da Lei 241/75, de 15/05/75, passa a vigorar, por força desta Lei, com a seguinte redação:

IV- Farmácias:

a) De segunda a sexta-feira das 7hrs às 18 hrs;

b) <u>Farmácia de Plantão Normal</u>

1- De segunda a sexta-feira, das 18:00 às 22:00 hrs;
2- Aos sábados, das 12:00 às 22:00 hrs;
3- Domingos e feriados das 8:00 às 22:00 hrs.

c) <u>Farmácia Plantão Noturno</u>

1- De segunda a sexta-feira, das 22:00 às 7:00 hrs;
2- Dos sábados, das 22:00 às 7:00 hrs da manhã;

Parágrafo único: O plantão noturno é facultativo, sendo necessário Alvará específico para funcionamento no referido horário".

Exposição de Motivos

A alteração solicitada faz-se necessário pelos seguintes motivos:

1º) Na prática, as farmácias de plantão já cumprem o horário acima citado ("b", items 1 a 3);

2º) Ivaiporã tornou-se um centro regional de atendimento hospitalar, com intensa atividade durante as 24:00 hrs do dia, porém, inexiste o atendimento farmacêutico correspondente, principalmente no horário das 22:00 às 7:00 hrs da manhã. Por isso existe a necessidade de possuir farmácias abertas durante às 24 hrs do dia;

3º) O atendimento noturno, atualmente, é viável economicamente e suprirá, com certeza, uma necessidade primária não só de Ivaiporã, como dos municípios vizinhos, proporcionando à população e os hospitais, atendimento farmacêutico nas 24:00 hrs do dia, principalmente no horário noturno em situações de emergência.

A alteração da Lei 470/83 deve ser efetuada em caráctér de Urgência ante a necessidade da população e dos hospitais da região de possuir o atendimento farmacêutico com plantão de 24 hrs diárias.

Certos de que V.Exa. atenderá o pedido ora efetuado

SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ

CGC (MF) 72098668/0001-24

BASE TERRITORIAL: Municípios de Ivaiporã, Jardim Alegre, Manoel Ribas, Cândido de Abreu
Lunardelli, Grandes Rios, Rosário do Ivai, Faxinal, Godoy Moreira
Borrazópolis, Kaloré, Nova Tebas, São João do Ivai

com a maior disposição e rapidez possível, apresentamos nossas

Cordiais Saudações

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE IVAIPORÃ

A Zon Rio

Eal Ind Tecidos

Conte Confecções

Ata da reunião do Sindicato do Comércio Varejista de Araiporã, realizada aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco às 20 horas, na churrascaria Rodeio à Praça Padre Inos Guegueu dando apoio e prestigiando o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Londrina na pessoa de seu presidente o Sr. Jefferson Proença Terta que aqui compareceu para fazer palestra junto à classe de nossa região, disse que aqui veria para proferir palestra junto a classe farmacêutica de nossa região. Por motivo de força maior, pois seu veículo quebrou na viagem, o Sr. Jefferson não pôde se fazer presente. Assim sendo o Sr. Luiz Carlos Fazolim, presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Araiporã, conhecedor do assunto a ser debatido e proposto, deu início à reunião. Primeiramente falou-se sobre a questão dos produtos farmacêuticos que foram tirados de circulação e ainda não ficou bem definido. O segundo assunto foi Farmácia 24 horas. Das farmácias presentes somente a Drogaria do Povo na pessoa do Sr. Vian se manifestou interessada na abertura vinte e quatro horas ao mês. As demais não têm interesse. Jardim Alegre, Manoel Ribas e Godoy Moreira também não têm interesse na abertura vinte e quatro horas; somente para as plantas normal. Ficou definido a questão da abertura das Farmácia vinte e quatro horas da seguinte maneira: quando as farmácias de plantão fecham, abre a farmácia vinte e quatro horas para não interferir nas farmácias que estão de plantão. Decidiu-se que o Sindicato do Comércio Varejista de Araiporã deverá encaminhar ofício ao Executivo Municipal solicitando a concessão de Alvará para a abertura da Farmácia, isso para o funcionamento da Farmácia

plantão das oito às dezoito horas. A lei atual prevê o atendimento das oito às vinte e quatro horas o que não está sendo cumprido. Assim sendo foi decidido enviar um ofício à Câmara Municipal solicitando a devida alteração ou reformulação da lei sobre o assunto, conforme decisão hoje tomada pelos presentes. Outro assunto comentado foi sobre a venda de medicamentos em supermercados mas que não ficou nada definido. Falou-se também sobre a união das farmácias em torno de uma Central de Compras afim de se conseguir produtos a um custo mais baixo. Por último se propôs a criação do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos da nova região mais ou menos na mesma área de atuação do Sindicato do Comércio Varejista de Sriporã este assunto será tratado num próximo encontro. Compareceram a esta reunião as seguintes pessoas: Antonio pela Carofarma, Mauro pela Farmácia São João, Luiz e esposa pela Farmácia Onix, Jeremias pela Carofarma, Vicente pela Drogaria do Povo, Valdomiro e Nilda pela Farmácia Avenida, David pela Farmácia Bom Jesus; de Jardim Alegre, Sincen pela Farmácia Confiança, Mauro e Marcelo pela Farmácia Drogamora, Tabuti pela Farmácia Adadi e Tabuti; de Manoel Ribas, Alides pela Farmácia Moraformia; de Godoy Moreira, Reinaldo pela Farmácia Globo. Presente também o Sr. Nova representando o Sr. Jaime Agnes Silva, Dr. Marcelo Cesar Pereira Filho assessor jurídico do Sindicato do Comércio Varejista de Sriporã e seu presidente Luiz Carlos Faporim. Nada mais havendo para ser tratado o Faporim convidou os presentes para participar de jantar e eu Sérgio Campelo Prolador segundo secretário lavrei a presente ata, que vai por mim assinada. Faz parte do corpo desta ata a lista de presença na reunião do dia 23/02/95.

LISTA de PRESENÇA NA REUNIÃO do dia 23/02/95

FARMACIA DROGANOVA —

FARMACIA SÃO JOÃO

FARMÁCIA GLOBO (GODOY MOREIRA)

FARMACIA MORAFARMA

DROGARIA CASOFARMA

DROGARIA ONNIX LUIZ CALVALHO.

Farmácia Avenida

Drogaria do Povo

CASOFARMA

FARMACIA AVENIDA

FARMACIA BRAIA

ABACHI E TABUTI

Drogaria do Povo

D. Manuelo C. Pereira Gº

Sindicato Com. Var. Itapira

Sindicato do Com. Varejista de Itapira 2º Sec.

PREFª MUN. DE IVAIPORÃ.

JAIME ALVES SILVA

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 470/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Dá nova redação ao inciso IV, alíneas "a" e "b", do artigo 2º da Lei nº 241/75, de 15/05/75.

Art. 1º - O inciso IV, alíneas "a" e "b", do artigo 2º da Lei nº 241/75, de 15/05/75, passa a vigorar, por força desta Lei, com a seguinte redação:

"IV - FARMÁCIAS:

a) De segunda a sexta-feira, das 7,00 às 18,00 horas;

b) Farmácias de plantão:

1. De segunda a sexta-feira, das 18,00 às 24,00 horas;
2. Aos sábados, das 12,00 às 24,00 horas;
3. Domingos e feriados: das 8,00 às 24,00 horas."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

Publicado Jornal da Cidade Nº 2098 de 7-5-83

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

III - PADARIAS:

a) Local de fabrico: livre funcionamento;

b) Postos de vendas: de segunda a sexta-feira, das 6,00 às 22,00 horas;
aos sábados, das 6,00 às 18,00 horas;
aos domingos e feriados, das 6,00 às 12,00 horas.

IV - FARMÁCIAS:

a) De segunda a sexta-feira, das 7,00 às 19,00 horas;

b) Farmácias de plantão:

1. De segunda a sexta-feira: das 19,00 às 24,00 horas;
2. Aos sábados: das 12,00 às 24,00 horas;
3. Domingos e feriados: das 8,00 às 24,00 horas.

c) As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

d) Quando fechadas, as farmácias deverão afixar, à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

V - CHARUTARIAS E BOMBONIÈRES:

a) Domingos e feriados, das 8,00 às 12,00 horas.

VI - BARBEIROS, CABELEIREIROS, MASSAGISTAS, SAUNAS, CASAS DE BANHO E ENGRAXATARIAS:

a) De segunda a sexta-feira, das 18,00 às 22,00 horas;

b) Aos sábados, das 12,00 às 22,00 horas;

c) Domingos e feriados, das 7,00 às 14,00 horas.

VII - DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS:

a) Em todos os dias úteis, até às 22,00 horas;

b) Domingos e feriados, das 8,00 às 15,00 horas.

VIII - LOJAS DE FLORES E COROAS:

a) Domingos e feriados, das 8,00 às 12.00 horas.

Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 29/95

EMENTA: Introduz Alterações na Lei n. 241/75, de 15.05.75.

P A R E C E R

A Comissão acima referida, ao examinar o Projeto de Lei n. 29/95, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto reparos a fazer. Quanto ao seu objetivo é possibilitar a implantação do chamado "plantão Noturno" no esquema de funcionamento das farmácias de nossa cidade, por isso emite parece opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos **vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.**

ROBERTO BALBINO DA SILVA

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

ANTONIO RAIZER